



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

PROJETO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – IPMO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01.2024

SUPERIOR COMPLETO – MANHÃ

CARGO: 303 (CONTADOR)

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, informa-se abaixo o parecer da Banca Examinadora.

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 14

O recurso é improcedente, pois como os ângulos são inversamente proporcionais, temos que $k/2 + k/2 + k/4 + k/4 + k/6 = 540$. Encontrando o denominador comum e resolvendo para k, teremos $k = 324$. Nessas condições, os ângulos serão 162° , 162° , 81° , 81° , 54° . Desse modo, o maior ângulo será 162° .

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 15

O recurso é improcedente, são 4 as paredes laterais, somando área total de 36 m^2 .

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



**insti+u+o
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E INTERNA (COMUM A TODOS OS CARGOS)

QUESTÃO 24

O recurso é improcedente, pois a questão pedia que o candidato assinalasse a alternativa correta, com base na redação vigente da Lei Complementar n.º 124/2004, no que estão incluídas as normas responsáveis pela alteração de seu texto. Assim, segue o artigo 18, inciso II, da Lei Complementar n.º 124/2004, para cotejo:

Art. 18 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 17 incidirão sobre a remuneração de contribuição dos segurados, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

II - Para os segurados ativos, inativos e pensionistas: 14% (catorze por cento) (Redação dada pela Lei Complementar n.º 388/2020).

Desse modo, não há qualquer erro, falha ou equívoco que macule a higidez da presente questão, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



LEGISLAÇÃO FEDERAL (SOMENTE CARGO 303)

QUESTÃO 32

O recurso é improcedente, pois a questão apresenta uma única resposta correta correspondente à alternativa “C”, nos termos do artigo 137, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021. Diferentemente do alegado, a alternativa “E” é uma hipótese prevista no artigo 137, inciso VII, da referida Lei, que indica motivos para a extinção do contrato administrativo (no caso, atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas), e não um direito do contratado em extinguir o contrato administrativo (no caso, a não liberação da área, pela Administração). Assim, a alternativa “E” da questão foi específica ao descrever uma hipótese (atraso) de motivo para a extinção, e não um direito à extinção de contrato administrativo pelo contratado. Vale lembrar, também, que a correta interpretação das alternativas faz parte da avaliação.

Desse modo, não há qualquer erro, falha ou equívoco que macule a higidez da presente questão, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

QUESTÃO 36

O recurso é improcedente, pois, diferentemente do alegado, o artigo 13 da Resolução CVM n.º 30/2021 é expresso ao considerar que para fins de classificação de investidor profissional deve ser observada a regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, vejamos:

“Art. 13. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal”. E, de acordo com o art. 138, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022: “[...] é considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)”.

Assim, a questão apresenta uma única resposta correta correspondente à alternativa “E”, nos termos do artigo 138, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Desse modo, não há qualquer erro, falha ou equívoco que macule a higidez da presente questão, razão pela qual ela fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO 303 – CONTADOR

QUESTÃO 44

O recurso é improcedente, pois a questão, apesar de mencionar a Lei n.º 4.320/1964, não cita o artigo 103, ou seja, ela não se refere ao texto exato da Lei, mas sim à compreensão conceitual de suas definições, da mesma forma como a proposta da questão 43, formulada exatamente com a mesma estrutura de texto e sobre o mesmo assunto: conhecimentos e utilização da Lei n.º 4.320/1964.

A alternativa “A”, que é a única correta, afirma que todas as entradas e saídas de caixa e equivalentes, que no balanço financeiro também são chamados de ingressos e dispêndios, ou seja, apresenta todos os elementos demonstrados no Balanço Financeiro. A alternativa “B” apresenta o comparativo entre receitas e despesas previstas e realizadas, assunto tratado no Balanço Orçamentário, portanto, incorreta. A alternativa “C” apresenta apenas receitas, não relacionando as despesas do período, deixando assim a relação de elementos demonstrados no Balanço Financeiro de forma incompleta, portanto incorreta.

A alternativa “D” apresenta apenas as despesas, não relacionando as receitas do período, também deixando, assim, a relação de elementos demonstrados no Balanço Financeiro de forma incompleta, portanto, incorreta. Por fim, a alternativa “E” apresenta apenas despesas e receitas financeiras, deixando de fora as demais categorias e classificações delas, ou seja, também de forma incompleta, portanto, incorreta.

Vale ressaltar ainda dois pontos levantados pelo candidato que merecem comentário em separado.

Primeiro ponto, saldos provenientes do exercício anterior e saldos que se transferem para o exercício seguinte são elementos inerentes a demonstrativos contábeis, representando apenas totalizadores, portanto, desnecessários de serem mencionados nas alternativas.

Segundo ponto, um RPPS obedece a legislações específicas e, portanto, tem regras próprias, inclusive com relação a demonstrações contábeis, porém, na contabilidade de forma geral, qualquer movimentação de criação, aporte ou resgate de investimentos, de curto ou longo prazo, envolvem necessariamente movimentação em contrapartida em contas de caixa ou equivalentes de caixa.

Adicionalmente, destaco que o texto da alternativa “A” foi extraído do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 10ª Edição, Parte V, Item 3.1, página 523, quarto parágrafo (parte). Vale ressaltar que o MCASP é um documento oficial do Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional, que tem por finalidade aprofundar e esclarecer as práticas de contabilidade aplicadas ao setor público, com destaque especial às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 4.320/1964 e seus entendimentos.

Assim sendo, a questão fica mantida em todos os seus termos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

É o que tem a esclarecer.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social